

**Proc. TC-021.749/2014-0**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

Versam os autos sobre Tomada de Contas Especial iniciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor da Sra. Raimunda Alves de Melo, ex-prefeita de Lago da Pedra/MA entre 1997-2000 e 2001-2004, em razão de impugnação total das despesas do Convênio 90.676/1998 (Siafi 356.541), tendo por objeto "a transferência de recursos financeiros, para aquisição de veículo automotor destinado ao transporte dos estudantes, matriculados no ensino público fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural", conforme o Plano de Trabalho (peça 1, p. 32-50) e termo do convênio (peça 1, p. 74-88).

O encaminhamento técnico pela irregularidade das contas com condenação em débito deve-se em muito à ausência de elementos que estabeleçam o liame entre os recursos transferidos e a efetiva execução da despesa, com relevo para o saque dos valores da conta, perdendo com isso a rastreabilidade do destinatário das importâncias.

A prefeita sucessora, Sra. Maura Jorge Alves, notificada pelo concedente, apresentou inicial de Ação de Ressarcimento de Recursos Federais em desfavor da Sra. Raimunda (peça 1, p. 288-300).

Posto isso, à vista da ausência de elementos que permitam atestar a correta execução dos recursos, endossamos a proposição uníssona de irregularidade das contas com débito e sem multa, por conta da prescrição da pretensão punitiva, encaminhada pela Unidade Técnica às peças 25 e 26.

Ministério Público, em 2 de abril de 2019.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador